

**PROPOSTA N.º 42. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistrói (ACMAG) (Registo N.º 4056379/2024).**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes.

As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Associação Coral Magistrói (ACMAG) é uma instituição sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades e eventos de cariz social, cultural e artístico, especialmente ligados à realização de espetáculos e formação musical.

A Associação Coral Magistrói (ACMAG) tem contribuído há décadas para a dinamização e desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*, bem como *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistrói, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Barcelos, 17 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária de 22/07/2024*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ASSOCIAÇÃO CORAL MAGISTRÓI (ACMAG)

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Neste sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Associação Coral Magistrói (ACMAG) é uma instituição sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades e eventos de cariz social, cultural e artístico, especialmente ligados à realização de espetáculos musicais e de animação.
5. A Associação Coral Magistrói (ACMAG) tem contribuído há décadas para a dinamização e desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.
6. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto, a Associação Coral Magistrói (ACMAG), por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, prosseguir com os interesses públicos assentes na execução dos seus fins estatutários.

7. Ainda, a ACMAG veio solicitar ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para a participação no *Concert Coral*, em Catalã de Sant Feliu de Guixols, em Espanha.
8. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

**ASSOCIAÇÃO CORAL MAGISTRÓI (ACMAG)**, pessoa coletiva n.º 514 012 498, com sede na Av. Costa e Silva, freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor Orlando Xavier Costa Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada de **Segundo Outorgante**.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Âmbito)**

O segundo outorgante desenvolverá as atividades a que se obriga pela cláusula quarta do presente Acordo de Colaboração, através dos seus grupos “Coral Magistrói” e “Magistuna”, dirigindo-se a um público diversificado, no âmbito de uma ação cultural de grande cobertura que se consubstanciará na realização de espetáculos e formação musical.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €13.000,00 (treze mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula quarta cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quinta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.

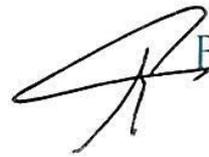
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

#### Cláusula Quarta

##### (Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €13.000,00 (treze mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quinta.
2. Realizar dez concertos pelo grupo "Coral Magistrói", quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar.
3. Realizar três concertos do Grupo "Magistuna", quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar.
4. Organizar e promover o Encontro de Coros em local e data a concertar com o primeiro outorgante.
5. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
6. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
7. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.



BARCELOS  
MUNICÍPIO



9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Comparticipação Financeira)**

1. A participação financeira no montante de €13.000,00 (treze mil euros), que inclui despesas de deslocação, distribuída nos seguintes termos:
  - a. €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
  - b. €6.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), após validação do relatório final.
2. Por conta da participação no *Concert Coral*, em Catalã de Sant Feliu de Guixols, em Espanha, o primeiro outorgante participará, neste âmbito, até ao limite máximo de €2.000,00 (dois mil euros), depois de submetidos os respetivos comprovativos de despesa.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Revisão)**

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, com efeitos retroativos a fevereiro de 2024, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

#### **Cláusula Décima-Primeira**

##### **(Acompanhamento e avaliação)**

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.



2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.<sup>a</sup> Patrícia Martins.

**Cláusula Décima-Segunda**

**(Disposições finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 29 de Outubro de 2024.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

// Orlando Xavier Costa Martins//

(Presidente da Direção)